



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

PROCESSO nº : 2005–0.205.475 - 8

EDITAL DE PREGÃO Nº 02/SMT/2005

TIPO: menor preço

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE – SMT**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais, bem como prestação de serviços para veículos leves e pesados da marca MERCEDEZ BENZ, conforme descrito na CLÁUSULA I – OBJETO, pelo critério de julgamento de menor preço, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003, as Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

A abertura da sessão pública deste PREGÃO será realizada na sala de licitações da Secretaria Municipal de Transportes, situada na Rua Barão de Itapetininga, nº 18 - 13º andar – Centro, São Paulo, às 10:00 **horas do dia 11/11/2005**, quando deverão ser entregues os documentos referentes ao **credenciamento**, os envelopes contendo **as propostas de preço** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas.

I – OBJETO

1.1 **Registro de preços** para fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais, para veículos da marca **MERCEDEZ BENZ**, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de São Paulo, bem como prestação de serviços (mão-de-obra) nesses veículos concernentes à revisão, mecânica, funilaria, pintura, eletricidade, tapeçaria/vidraçaria e alinhamento/balanceamento, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes do termo de referência, anexo I , deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

1.2. Estima-se um consumo médio mensal, para um total de 234 (duzentos e trinta e quatro) veículos leves e pesados da respectiva marca, na frota da PMSP, de:

1.2.1. Para peças e acessórios –ORIGINALS - 500 peças/mês;

1.2.2 Para peças e acessórios – GENUÍNOS- 500 peças/mês;

1.2.3. Para prestação de serviços (incluindo fornecimento de peças, se for o caso, : 25 veículos/mês.

1.3. Para o fornecimento previsto haverá uma ata de registro de preços, que será firmada entre a PREFEITURA e a licitante classificada em primeiro lugar.

1.4. A DETENTORA da ata de registro de preços a ser firmada, se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os quantitativos estimados na cláusula 1.2.

1.5. O fornecimento acima da quantidade estimada, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da DETENTORA do registro de preços.

II – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ata de registro de preço terá validade de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, prorrogável por uma única vez, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/02.

2.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a ata de registro de preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, vedada a participação de empresas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- 3.1.1. declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público;
- 3.1.2. estejam em processo de falência, concordata ou recuperação judicial;
- 3.1.3. suspensas de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Paulo;
- 3.1.4. reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

IV - CADERNO DE LICITAÇÃO

- 4.1. O caderno de licitação composto de edital e seus anexos poderá ser adquirido mediante o recolhimento, junto à rede bancária credenciada, da importância correspondente a **R\$ 0,50** por folha acrescida do preço do serviço bancário, através de guia de arrecadação, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame.
- 4.2. O Caderno de Licitação também poderá ser obtido via internet, no site da Prefeitura do Município de São Paulo: **www.prefeitura.sp.gov.br** .

V - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 5.1.1. A Pregoeira / Presidente da Comissão deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.
 - 5.1.2. Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 5.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste PREGÃO, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

VI- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes nº 1 “proposta” e nº 2 “documentação”, como segue:

6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo, a empresa proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.1.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.1.2.1. instrumento público ou particular, com firma reconhecida, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso (*vide* modelo referencial constante do anexo II), devendo estar acompanhada do contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores:

6.1.2.1.1. Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar expressamente poderes de substabelecimento.

6.1.2.2. cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

6.1.2.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.1.2.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

6.1.2.5. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa, que tenha apresentado proposta mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

No ato do credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar simultaneamente, 2(dois) envelopes, sendo:

6.2- ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.2.1- O **envelope nº 1 – PROPOSTA**, deverá ter, grampeada a sua face externa, declaração da proponente dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (vide modelo referencial – anexo III).

6.2.1.1. A não apresentação da declaração implicará o não recebimento dos envelopes nºs 1 e 2.

6.2.2- Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.2.3- Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

6.2.4- A proposta deverá :

6.2.4.1 ser apresentada em 1 (uma) única via, preferencialmente conforme modelo no anexo IV, impressa em papel timbrado da proponente, perfeitamente legível, redigida com clareza, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

6.2.4.2. indicar nome e razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu representante legal;

6.2.4.3 – deverá conter os seguintes PREÇOS:

6.2.4.3.1 PARA PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS
Percentual único de desconto oferecido pela licitante, a ser aplicado sobre os preços de peças constantes da lista de preços do fabricante (original) vigente na data de entrega dos envelopes nesta Licitação, a qual deverá acompanhar a proposta, sob pena de desclassificação.

6.2.4.3.2 PARA PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS
Percentual único de desconto oferecido pela licitante, a ser aplicado sobre os preços de peças constantes da lista de preços do fabricante (original) vigente na data de entrega dos envelopes nesta Licitação, a qual deverá acompanhar a proposta, sob pena de desclassificação.

6.2.4.3.3. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Preço da mão-de-obra (homem/hora) para prestação de serviços, para cada um dos serviços constantes do item 1.1, expresso em reais.

6.2.4.3.3.1- Nos preços cotados para a prestação de serviços deverão estar inclusos os respectivos materiais auxiliares necessários à sua realização, e para ambos (peças e serviços) os impostos, frete e demais encargos.

6.2.4.3.4 - Os preços cotados devem ser equivalentes aos praticados no mercado, na data prevista para a entrega da proposta, para pagamento à vista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

6.2.4.4 - A licitante deverá apresentar o percentual de desconto para peças e os preços de mão-de-obra ofertados, em algarismos e por extenso, nos locais indicados no anexo IV (modelo padrão de proposta comercial).

6.2.4.5 - Prazo de garantia das peças e dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses para ambos.

6.2.6 Prazo de entrega das peças e acessórios que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos.

6.2.7 Prazo de entrega dos serviços, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis para componentes avulsos e pequenos reparos no veículo e 20 (vinte) dias úteis para reforma geral.

6.2.8 Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura dos envelopes relativos à Habilitação

6.3 – ENVELOPE Nº2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3.1 - O envelope nº 2 deverá ser entregue à Pregoeira, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), nome e CNPJ da empresa licitante, número do PREGÃO e respectivo objeto, devendo conter os documentos abaixo relacionados

6.3.2. habilitação jurídica:

6.3.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.2.2. certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

6.3.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

6.3.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.3. qualificação técnica:

6.3.3.1- Para concessionárias autorizadas, de acordo com a Decisão Normativa 039/92 do CONFEA, Certidão de Registro de Inscrição da empresa licitante e do profissional responsável técnico – engenheiro mecânico ou tecnólogo mecânico- na entidade profissional competente –CREA (Conselho Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

6.3.3.2 - Para as demais empresas licitantes, certidão de registro ou inscrição do responsável técnico, no CREA, com formação na área mecânica.

6.3.3.3- Será aceito também, como comprovante, o Protocolo de Registro junto ao CREA, devendo a empresa, se vier a ser detentora da ata, apresentar o registro definitivo, tão logo o mesmo seja liberado por aquele órgão fiscalizador.

6.3.3.4- Relação de pessoal técnico responsável pelos serviços exigidos no objeto do presente edital, declarando estarem vinculados à empresa, sendo a quantidade abaixo indicada, o mínimo para a execução dos serviços:

a- Mecânico	05 (cinco)
b- Funileiro/soldador	02 (dois)
c- Pintor	02 (dois)
d- Eletricista	01 (um)
e- Tapeceiro/vidraceiro	01 (um)
f- Alinhador/balanceador	01 (um)

6.3.3.5- Atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

licitante comercializa e presta serviços em veículos do objeto licitado ou similares em qualquer quantidade.

6.3.3.6- O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinado(s), por autoridade ou representante de quem os expediu com a sua identificação.

6.3.3.7- Indicação, através de declaração, de que possui instalações e veículos necessários ao cumprimento do objeto do presente, sendo:

6.3.3.7.1- pátio externo para estacionamento e manobra com uma área não inferior, em metros quadrados, ao número de veículos da marca, na frota da PMSP;

6.3.3.7.2- galpão adequado à finalidade com área coberta e pavimentada não inferior a 50% da área, em metros quadrados do pátio referido no subitem anterior (6.3.3.7.1)

6.3.3.7.3-almoxarifado equipado para armazenamento de peças com área não inferior a 100 metros quadrados.

6.3.3.8- Indicação, comprovada documentalmente, de que as instalações necessárias ao cumprimento do objeto deste edital estão localizadas no Município de São Paulo.

6.3.3.8.1- A critério da Comissão, as instalações das empresas licitantes poderão ser vistoriadas pela SMT/DTI para comprovação de suas capacidades operacionais.

6.3.4. qualificação econômico-financeira:

6.3.4.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

6.3.4.1.1. a avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do último exercício social, acompanhados do índice de liquidez geral correspondente, será feita com a aplicação da seguinte fórmula

$$\text{INDICE DE LIQUIDEZ GERAL: ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} = 0,7$$

Onde:

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

RLP = Realizável a longo prazo

ELP = Exigível a longo prazo

6.3.4.1.2. somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992.

6.3.4.2. certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extra judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

6.3.4.2.1. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.3.4.2.2. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões) porventura existentes.

6.3.5. regularidade fiscal:

6.3.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.5.2. prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, no prazo de validade;

6.3.5.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, como segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

6.3.5.3.1. certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

6.3.5.3.2. certidão negativa quanto à dívida ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da unidade administrativa da sede da licitante;

6.3.5.3.3. certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, pela Unidade Administrativa da sede da licitante;

6.3.5.3.4. Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante;

6.3.5.4. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários, relativo ao Município de São Paulo. Na hipótese da licitante não ser cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;

6.3.5.5. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - CND e Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5.6. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penas da lei, emitida pelo proponente.

6.3.5.7. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

6.3.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

6.3.6.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa oficial, devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida no edital.

6.3.6.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.3.6.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.

6.3.6.4. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela comissão de licitação.

6.3.6.5. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

VII – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pela Pregoeira, presidente da comissão de licitação, seguindo a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

7.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula VI deste edital.

7.2. Instalada a sessão pública do PREGÃO, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 1 PROPOSTAS DE PREÇOS, contendo grampeada em sua face externa a declaração de pleno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

cumprimento dos requisitos de habilitação e os envelopes nº 2 – HABILITAÇÃO, pela Pregoeira.

7.3. Verificada a regularidade formal dos envelopes e da declaração, a Pregoeira procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da comissão de licitação. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes dos licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-as à comissão, que procederá à classificação provisória.

7.3.1. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

7.3.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

7.3.3. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços.

7.4. O presidente abrirá oportunidade de oferecimento de lances verbais, aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

7.4.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 7.4, serão chamadas a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentarem as melhores propostas até o máximo de três, além da primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.4.2. Não serão aceitos lances de valor maior ou igual ao último lance ofertado.

7.4.3. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

7.4.4 Declarada encerrada a etapa competitiva, a comissão procederá à classificação definitiva das propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, consignando-a em ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

7.5. Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado em cada item, com os parâmetros de preços definidos pela Administração e a sua aceitabilidade, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço, conforme dispõe o inciso XVII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.6. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, para cada item.

7.6.1. Nos termos do disposto no § 2º do artigo 25 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a Comissão, a seu critério, poderá conceder o prazo de 24(vinte e quatro) horas para o saneamento de falhas.

7.6.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá a comissão com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

7.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do item respectivo do objeto do certame.

7.8. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

7.8.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

7.8.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

7.10. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da comissão, até a efetiva formalização da contratação.

7.11. Na sessão pública deste PREGÃO lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências, registrando-se o rol de empresas participantes, preços ofertados, adequações havidas em conformidade com o previsto no art. 25, III e § 1º do Decreto Municipal nº 44.279/2003, propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, ordem de classificação provisória, lances verbais ofertados, classificação definitiva, adjudicação e eventual manifestação de interpor recurso(s). A ata deverá ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

VIII- DO PREÇO

8.1. O preço que vigorará no ajuste relativo a cada item, será o ofertado pela licitante dele vencedora.

8.2 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento da peça ou execução do serviço, incluído frete até o local de entrega.

8.3. O preço a ser pago à DETENTORA da ata será o vigente na data da ordem de fornecimento/serviço, independentemente da data de entrega da peça/veículo.

8.4. Não haverá reajuste de preço.

8.5. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPRES em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

8.5.1. Independentemente de solicitação da DETENTORA o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;

8.5.2. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas, ou outros documentos julgados necessários à comprovar a variação de preços no mercado.

8.6. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimento/serviço porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

8.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

8.8. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação de COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a DETENTORA obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

IX – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1- As obrigações decorrentes deste PREGÃO constam da ata de registro de preço, cuja minuta consta do anexo V.

9.2- O prazo para assinatura da ata de registro de preço será de 3 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária pelo Diário Oficial do Município, ocasião em que, se necessário, deverão ser:

9.2.1- atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

e a Certidão Negativa de Tributos Mobiliários relativa ao Município de São Paulo.

9.3- A ata de registro de preço deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências do subitem 9.2.1.

9.4- O prazo para assinatura da ata, a critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

X - PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

10.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois anos), observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado mensal, tanto à licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes, que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de PREGÃO ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

10.4. Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal estimado, multiplicado por 12 (doze) meses (prazo de vigência da ata), à licitante adjudicatária que se recusar a assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido neste edital, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração prevista no subitem 10.2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

10.4.1. Incidirá nas mesmas penalidades a licitante que estiver impedida de assinar a ata de registro de preços, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.5- As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, conforme previsto na cláusula nona do Anexo V - minuta da ata de registro de preços.

10.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.7. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As informações administrativas e jurídicas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto à Assessoria Jurídica da SMT (telefone n.º 31209881), de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 16:00 horas, e as informações técnicas serão prestadas pelo DTI - Departamento de Transportes Internos (telefone n.º 6096.3299 ramal 595).

11.2. As cláusulas da ata de registro de preços e as contratações dela decorrentes constam do anexo V – minuta da ata de registro de preços.

11.3. A apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

11.4. O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. A contratada deverá manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

11.6. Com fundamento na norma do art. 43, § 3º , da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultada à comissão julgadora, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.7. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela comissão de licitação.

11.8. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança das futuras contratações.

XII - ANEXOS

12.1. Anexo I – especificações técnicas e condições de fornecimento.

12.2. Anexo II – modelo referencial de credenciamento .

12.3. Anexo III– modelo de declaração de atendimento das condições de habilitação

12.4. Anexo IV – modelo de proposta

12.5. Anexo V – minuta da ata de registro de preço.

Claudia Adri de Vasconcellos
Presidente
CPL 01



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1.1- Para fornecimento das peças / acessórios, a "requisição/pedido" ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da ata de RP, número do termo de contrato, quando for o caso, número da nota de empenho; especificação das peças solicitadas, valor unitário e quantidade, local de entrega, nome, carimbo e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

1.1.1 - As peças / acessórios deverão ser entregues nos locais designados pelas Unidades Requisitantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do pedido pela detentora desta ata, devendo atender, quando for o caso, as normas pertinentes da ABNT.

1.2 - Para prestação de serviços a Unidade Requisitante emitirá um memorando ou instrumento equivalente, que deverá conter: data, número do processo, número da ata de RP, número do termo de contrato, quando for o caso, número da nota de empenho; número da Ordem de Serviço interna da PMSP, identificação do veículo/componente que deve ser consertado, indicação do problema apresentado pelo veículo/componente, local de retirada, nome, carimbo e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia desse documento nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

1.3- A detentora desta Ata de R.P. providenciará a retirada do veículo ou componente nas oficinas da(s) Unidade(s) Requisitante(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do Memorando ou instrumento equivalente referido na cláusula supra.

1.3.1- O transporte do veículo ou componente nas condições do item anterior, tanto na retirada como na devolução após o término dos reparos, deverá ser feito pela detentora, cabendo a esta arcar com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

todos os custos dele decorrentes, inclusive aqueles oriundos de eventuais acidentes de qualquer natureza, enquanto o veículo/componente estiver sob sua guarda e responsabilidade.

1.3.2- O transporte do componente deverá ser feito adequadamente pela detentora. As partes sujeitas a danificações por impurezas deverão vir devidamente protegidas.

1.4- A detentora da Ata de R.P. deverá apresentar à Unidade Requisitante, para aprovação, um orçamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da retirada do veículo / componente. Neste orçamento deverão estar especificados os serviços que serão executados, as peças que serão substituídas, o prazo de execução dos serviços, o número da Ordem de Serviços da PMSP, prefixo, chapa do equipamento e lotação do mesmo.

1.5- O início da execução dos serviços, ocorrerá somente após a aprovação expressa do orçamento, pela Unidade Requisitante.

1.6 - O prazo de execução dos serviços não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da aprovação do orçamento pela Unidade Requisitante, para componentes avulsos e pequenos reparos no equipamento, e de 20 (vinte) dias úteis para reforma geral.

1.7 - A P.M.S.P. poderá a qualquer tempo, inspecionar os serviços que estão sendo executados, através de Engenheiros indicados pelo Departamento de Transportes Internos ou pela Unidade Requisitante.

1.8 - As peças substituídas, quando da efetiva execução dos serviços deverão ser devolvidas à Unidade Requisitante para fins de controle juntamente com o veículo/componente devidamente recuperado.

1.9- No ato da entrega dos serviços deverá ser apresentado, além dos documentos já exigidos para fins de pagamento, cópia da Ordem de Serviços da detentora.

1.10- Caso as peças fornecidas ou aplicadas não correspondam às exigências técnicas pertinentes, serão devolvidas para serem substituídas pela detentora da Ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos e os serviços deverão ser refeitos no prazo de 03 (três) dias úteis, para serviços avulsos ou pequenos reparos, e 05 (cinco) dias úteis para reformas, independentemente da aplicação das penalidades previstas em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

1.11 - A detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao DTI ou à Unidade Requisitante, em horário por estas estabelecidos, a fim de receber instruções e participar de reuniões.

1.12 - As especificações do(s) material(is) não expressamente declaradas, deverão obedecer às Normas Técnicas pertinentes.

1.13- GARANTIA

1.13.1- O prazo de garantia das peças e acessórios é de 06 (seis) meses contra defeito(s) de fabricação, a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

1.13.1.1 - A detentora da Ata se responsabilizará pela reposição de qualquer peça/acessório defeituoso, assim que confirmada pela fábrica a procedência da reclamação, em 24 (vinte e quatro) horas.

1.13.2 - O prazo de garantia para os serviços é de 06 (seis) meses após a data da sua entrega.

1.13.3 - A detentora é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados nos produtos e serviços fornecidos em razão da presente Ata, assim como pelo fatos decorrentes de tais vícios, aplicando-se , no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

ANEXO II

Modelo referencial de instrumento de credenciamento

(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr. (Sra.).....portador da cédula de identidade nº, expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO N.º 01/SMT/2005

Processo Administrativo n.º 2005-0.205.475-8

A empresa,estabelecida à,bairro....., cidade.....estado.....,CEP.....inscrita no CNPJ sob nº, telefone, fax....., end. eletrônico, propõe cumprir o objeto da licitação supra, conforme abaixo discriminado:

1. Fornecimento de peças e acessórios em geral, GENUÍNOS para toda a linha de veículos da marca_____, pertencentes `a PMSP : desconto na lista da fabricante, vigente da data de entrega desta proposta (anexa) de% (.....por cento)

2. Fornecimento de peças e acessórios em geral, ORIGINAIS, para toda a linha de veículos da marca_____, pertencentes `a PMSP : desconto na lista da fabricante, vigente da data de entrega desta proposta (anexa) de% (.....por cento)

3. Prestação de serviços (mão-de-obra) nos veículos supra citados, como segue:

serviço	valor mão-de-obra(homem/hora)
REVISÃO	R\$
MECÂNICA	R\$
FUNILARIA	R\$
PINTURA	R\$
ELETRICIDADE	R\$
TAPEÇARIA/VIDRAÇARIA	R\$
ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO	R\$

4. Prazo de garantia(peças, acessórios e serviços em meses)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

5. Prazo de entrega de peças e acessórios.....(.....)dias corridos
6. Prazo de execução dos serviços:.....(.....)dias corridos para componentes avulsos e pequenos reparos no veículo e(.....)dias corridos para reforma geral.
7. Declara que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do edital relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas complementares;

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública deste PREGÃO.

São Paulo, de de 2.005

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G.:

Cargo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

ANEXO V

Minuta de Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° / SMT / 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.

PREGÃO n° /SMT/2005

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DETENTORA:

Aos dias do mês de do ano dois mil e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, situado na Rua Barão de Itapetininga, n. 18 – Centro – São Paulo, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo pela Secretaria Municipal de Transportes, neste ato representada pelo Sr., doravante designada simplesmente SMT, e, de outro, a empresa, CNPJ n. com sede na n., bairro....., cidade....., telefone, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal, Sr., doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço de fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais, para veículos leves da marca **MERCEDEZ BENZ**, pertencentes à frota da PMSP, bem como prestação de serviços (mão-de-obra) nesses veículos, concernentes à revisão, mecânica, funilaria, pintura, eletricidade, tapeçaria/ vidraçaria, e alinhamento/balanceamento, conforme especificações técnicas constantes do anexo I – termo de referência, e em conformidade com o ajustado a seguir.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata o registro do preço para fornecimento, pela DETENTORA à SMT de peças e acessórios genuínos e originais, para veículos da marca **MERCEDEZ BENZ**, pertencentes à frota da PMSP, bem como prestação de serviços (mão-de-obra) nesses veículos, concernentes à revisão, mecânica, funilaria, pintura, eletricidade, tapeçaria/vidraçaria e alinhamento/balanceamento conforme edital de pregão n° e a proposta da DETENTORA, cujos termos integram o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços registrados são:

DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS (**originais**) Preços da lista da fabricante n.º, datada de ... / ... /.., com% (..... por cento) de desconto .

DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS(**genuínos**) Preços da lista da fabricante n.º, datada de ... / ... /.., com% (..... por cento) de desconto .

DOS SERVIÇOS:

SERVIÇO	VALOR MÃO-DE-OBRA(homem/hora)
Revisão	
Mecânica	
Funilaria	
Pintura	
Eletricidade	
Tapeçaria/Vidraçaria	
Alinhamento/Balanceamento	

OBSERVAÇÃO: Nos preços cotados para a prestação de serviços estão inclusos os respectivos materiais auxiliares, necessários à sua realização e para ambos, (peças e serviços) os impostos, frete e demais encargos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

2.2 Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento/serviço, independentemente da data da entrega da peça/ veículo.

2.3 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelos órgãos de SMT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1 - DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS:

3.1.1 - O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREMS em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia;

3.1.1.1 - Independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;

3.1.1.2 - O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas etc.;

3.1.1.3 - O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimento/serviço porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

3.1.2 - Fica assegurado à PMSP o direito de conferência e de correção do(s) novo(s) preço(s) constante(s) da(s) nova(s) lista(s) que instruir(irem) o(s) pedido(s) de adequação de preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

3.1.3 - A DETENTORA desta Ata deverá apresentar 30 (trinta) cópias das listas de preços com código, nomenclatura e valor das peças, a cada pedido de adequação de preços, se houver pronunciamento da PMSP, em SMT-DTI.

3.2 - DOS SERVIÇOS: Os preços registrados para a prestação dos serviços (mão-de-obra), somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de sua vigência, nos termos da Portaria SF 104/94.

3.2.1 - A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97.

3.2.2 - O reajuste será calculado nos termos do Decreto 25.236/87 pela variação acumulada fixada por SF do índice setorial específico "LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO - PREDOMINÂNCIA MECÂNICA", previsto na Portaria SF 1.285/91, desde que não ultrapassem os valores praticados no mercado.

3.2.3 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal n.º 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

4.2 - A Administração não estará obrigada a utilizar esta ata de registro de preços da DETENTORA, uma vez que o registro dos preços não caracteriza compromisso de sua utilização, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

5.1 -As Unidades Requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preços, realizando prévia pesquisa dos preços correntes do mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.2- O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "requisição/pedido" ou instrumento equivalente e/ou da competente nota de empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços.

5.3 - Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, conforme cláusula 5.4. abaixo, momento que ser-lhe-á entregue a correspondente nota de empenho.

5.4 - Quando desnecessária a lavratura do termo de contrato, o prazo para retirada da nota de empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da DETENTORA..

5.5 . A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.5.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

5.5.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

5.5.3. Certidão negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.6- Para fornecimento das peças/acessórios, a "requisição/pedido" ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da ata de registro de preços, número do termo de contrato,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

quando for o caso, número da nota de empenho; especificação das peças solicitadas, valor unitário e quantidade, local de entrega, nome, carimbo e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela DETENTORA e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.6.1 - As peças/acessórios deverão ser entregues nos locais designados pelas Unidades Requisitantes, no prazo máximo de (.....) dias corridos, contados do recebimento do pedido pela DETENTORA desta Ata, devendo atender, quando for o caso, as normas pertinentes da ABNT.

5.7 - Para prestação de serviços a Unidade Requisitante emitirá um memorando ou instrumento equivalente, que deverá conter: data; número do processo, número da ata de registro de preços, número do termo de contrato, quando for o caso, número da nota de empenho; número da ordem de serviço interna da PMSP, identificação do equipamento/componente que deve ser consertado, indicação do problema apresentado pelo equipamento/componente, local de retirada, nome, carimbo e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela DETENTORA e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia desse documento nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.8 - A detentora desta Ata de R.P. providenciará a retirada do equipamento/componente nas oficinas da(s) Unidade(s) Requisitante(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do memorando ou instrumento equivalente referido na cláusula supra.

5.8.1 - O transporte do equipamento/componente nas condições do item anterior, tanto na retirada como na devolução após o término dos reparos, deverá ser feito pela DETENTORA, cabendo a esta arcar com todos os custos dele decorrentes, inclusive aqueles oriundos de eventuais acidentes de qualquer natureza, enquanto o equipamento/componente estiver sob sua guarda e responsabilidade.

5.9 - A DETENTORA desta ata deverá apresentar à Unidade Requisitante, para aprovação, um orçamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da retirada do equipamento/componente. Neste orçamento deverão estar especificados os serviços que serão executados, as peças que serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

substituídas, execução dos serviços, o número da ordem de serviço da PMSP, prefixo, chapa do equipamento e sua lotação.

5.10 - O prazo de execução dos serviços não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da aprovação do orçamento pela Unidade Requisitante, para componentes avulsos e pequenos reparos no equipamento, e de 20 (vinte) dias úteis para reforma geral.

5.11 - A PMSP poderá a qualquer tempo, inspecionar os serviços que estão sendo executados, através de engenheiros indicados pelo Departamento de Transportes Internos.

5.12 - As peças substituídas, quando da efetiva execução dos serviços deverão ser devolvidas à Unidade Requisitante para fins de controle juntamente com o equipamento/componente devidamente recuperado.

5.13 - No ato da entrega dos serviços deverá ser apresentado, além dos documentos já exigidos para fins de pagamento, cópia da ordem de serviço da DETENTORA.

5.14 - Caso as peças fornecidas ou aplicadas não correspondam às exigências técnicas pertinentes, serão devolvidas para serem substituídas pela DETENTORA da ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos e os serviços deverão ser refeitos no prazo de 03 (três) dias úteis, para serviços avulsos ou pequenos reparos, e 05 (cinco) dias úteis para reformas, independentemente da aplicação das penalidades previstas em lei.

5.15 - A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos/ordens de serviços efetuados durante a vigência da Ata até alcançar os seguintes quantitativos:

Para peças e acessórios ORIGINAIS e GENUÍNOS

. (.....) peças / mês

Para prestação de serviços (incluindo fornecimento de peças, se for o caso):

. (.....) veículos / mês

5.15.1. O fornecimento/execução de serviços acima da quantidade supra, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da DETENTORA do registro de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Caso não seja possível tal atendimento, a DETENTORA deverá apresentar sua negativa, assinada pelo representante legal ou procurador, demonstrando já ter atendido as quantidades supra mencionadas.

5.16 - Na hipótese da DETENTORA da ata negar-se a receber o “pedido” e/ou o “memorando de serviços”, sem a justificativa a que se refere a cláusula 5.16.1, deverá ele ser enviado pelo correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.17 - Na hipótese da DETENTORA da ata se negar a retirar o equipamento/componente para a prestação dos serviços, no prazo estipulado, o fato será considerado como inexecução do contrato, ensejando as conseqüências daí advindas.

5.18- A DETENTORA deverá arcar com os encargos de sua atividade, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais.

5.19 - A DETENTORA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao SMT/DTI ou à Unidade Requisitante, em horário por estas estabelecidos, a fim de receber instruções , participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

5.20 - As especificações do(s) material(is) não expressamente declaradas, deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

5.21 - Se durante a vigência da ata for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, poderá a Administração instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá ao cancelamento da Ata.

5.22 - O prazo de garantia das peças e acessórios é de 6 (seis) meses contra defeito(s) de fabricação, a contar da data da emissão da nota fiscal.

5.22.1 - A DETENTORA da ata se responsabilizará pela reposição de qualquer peça/acessório defeituosos, assim que confirmada pela fábrica a procedência da reclamação em 24:00 (vinte e quatro) horas.
6 (seis) meses após a data da sua entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela ou do objeto do contrato, em caso de pagamento único, mediante a entrega dos seguintes documentos:

6.1.1 - atestado de recebimento e/ou aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante;

6.1.2. primeira via da nota fiscal ou nota fiscal fatura;

6.1.3. fatura, no caso de apresentação da nota fiscal;

6.1.4. cópia da nota de empenho;

6.1.4.1 - Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, sua(s) cópia(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.2. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no banco BRADESCO S/A .

6.3. Não será concedida atualização ou compensação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As peças e acessórios e a prestação dos serviços da ata de registro de preços serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2. Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistorias no ato de entrega e avaliarão as condições dos veículos, devendo rejeitar, no todo ou em parte o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

8.1.1 - pela recusa em retirar a nota de empenho ou assinar contrato, quando cabível, dentro do prazo estabelecido ou o fazer com atraso sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: multa de 20% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho por não cumprir as exigências constantes desta ata.

8.1.2 - pelo atraso na entrega programada de peças, acessórios e/ou serviços: multa de 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue/executado, até o máximo de 15 (quinze) dias. A partir do 15º dia, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as suas conseqüências;

8.1.3 - pela inexecução parcial do ajuste: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

8.1.4 - pela inexecução total do ajuste: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, requisição/memorando da Unidade Requisitante, ou orçamento aprovado ou sobre o valor da nota de empenho.

8.1.5 – pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.6 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que ela tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

9.1 A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

9.1.1 -descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie,

9.1.2 - não firmar contratos, quando cabível, ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

9.1.3 – não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de estes tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

9.2 Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

9.3 A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 9.1 e 9.2 , será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

X - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

10.1- Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador –Departamento de Transportes Internos – DTI, nos termos do Decreto 44.279/2003.

10.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem como da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Fica a detentora ciente que a assinatura desta ata, implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta ata de registro de preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 - A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal n.º 13.278/02, ao Decreto n.º 44.279/03 e à Lei Federal n. 8.666/93, demais normas complementares e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

disposições desta ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

11.3 - A Contratada, no ato da assinatura deste, apresentou (se for o caso) :

11.3.1 - Documento indicando como seu responsável técnico, o Engenheiro de Operação Mecânico, Sr(a).

11.3.2 - Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social (CND);

11.3.3 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico de São Paulo ainda que a empresa tenha sede em outro Município. Caso não tenha cadastro junto à PMSP, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

11.4 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

11.5 - A Detentora exibiu neste ato a Guia de Arrecadação n.º no valor de R\$ (.....) correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Detentora:

Nome:

R.G:

Cargo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

Testemunhas:

1) Nome
R.G.

2) Nome
R.G.